



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N. 062/2012-2014 - CAU/MS, DE 14 DE JULHO DE 2014.**

Dispõe sobre revisão dos procedimentos para solicitação e julgamento de registro de RRT Extemporâneo.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IX e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso III do art. 29 e art. 86, ambos do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Extraordinária nº 1, de 15 de dezembro de 2011, e,

Considerando que o artigo 16, inciso I do Regimento Interno do CAU/MS, criou as Comissões Permanentes, como instâncias consultivas, com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas com os objetivos definidos pela Lei 12.378/2010;

Considerando a Resolução nº 31, de 02 de agosto de 2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Extemporâneo, que é cobrado para os arquitetos e urbanistas que não recolheram o RRT das atividades no período legal.

Considerando a Resolução nº 21 de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições dos profissionais Arquitetos e Urbanista;

Considerando a Deliberação Plenária nº 39, de 07 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre os procedimentos para solicitação e julgamento de registro de RRT Extemporâneo.”;

Considerando a Deliberação n. 36/2012-2014, de 07 de julho de 2014, da Comissão de Exercício Profissional, que procedeu revisão nos procedimentos de registro de RRT Extemporâneo, de forma a orientar os profissionais para que sejam analisados pela Comissão de Exercício Profissional – CEP/MS, no menor prazo possível, inclusive com aprovação “ad referendum” da CEP;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a Deliberação n. 036/2012-2014, da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MS, para revogar o inciso III.1. do artigo 1º, da Deliberação Plenária n. 39, de 07 de novembro de 2014, para, a partir da presente data, deixar de exigir, nas solicitações de registro de RRT Extemporâneo, o reconhecimento de firma nas assinaturas apostas nas declarações, contratos e outros documentos juntados pelos profissionais.

Art. 2º. Ficam mantidos os demais artigos da Deliberação Plenária n. 39, de 07 de novembro de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, MS, 14 de julho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Osvaldo Abrão de Souza'.

Arquiteta e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.